

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A ORGANIZAÇÃO DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS DE
EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CELEI)**

Entre as entidades a saber, a Universidade Federal de São Carlos, instituição de Ensino Superior, pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica instituída pela Lei n.º 3.835 de 13 de dezembro de 1960, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente da República, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 45.358.058/0001-40, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, domiciliada na cidade de São Carlos (SP), Brasil, que para os fins deste Acordo se denominará "UFSCar", e o Centro de Estudos Latino-Americanos de Educação Inclusiva (CELEI), organização de direito privado sem fins lucrativos, registrada sob a Lei n.º 20.500, Título >00 (III do Livro Primeiro do Código Civil, n.º 2431621 com data de 25 de novembro de 2016, com sede em Santiago do Chile, representada por Aldo Ariel Ocampo González, maior de idade e residente em Santiago do Chile, identificado com a Cédula de Cidadania n.º 16.616.656-K, que se encontra na qualidade de Diretor, cargo para o qual foi nomeado mediante Acordo do Conselho, a quem está facultado celebrar contratos e no desenvolvimento do presente Pacto Acadêmico e de Pesquisa que doravante se denomina "Acordo Geral de Cooperação Acadêmica e Pesquisa", concordam com cooperar reciprocamente na forma que se descreve a seguir, considerando que ambas as instituições reconhecem que unir esforços de colaboração será de benefício mútuo para estabelecer laços permanentes de cooperação.

PREÂMBULO DA COOPERAÇÃO

Acordamos celebrar este **ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA** em face das **CONSIDERAÇÕES: 1.** Que o Acordo está precedido pelo interesse em alcançar uma relação harmônica e funcional das atividades próprias do Centro de Estudos Latino-Americanos de Educação Inclusiva (CELEI) e da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). **2.** Que cada instituição respeita a autonomia da outra, não obstante, se propiciam e promovem pelas partes o conceito de cooperação e apoio mútuo para o desenvolvimento da pesquisa científica e a coleta de informações conforme os interesses e necessidades de ambas as instituições. **3.** Que ambas as instituições mantêm a convicção de que a qualidade da interação recíproca trará benefícios e terá um impacto favorável sobre as duas instituições em termos das cooperações que estabelecerem. **4.** Que, para a consecução desses objetivos, é preciso celebrar um Acordo Geral de Cooperação Acadêmica e Pesquisa para promover a cooperação entre as instituições em áreas de interesse comum, através de meios adequados, como os que são detalhados a seguir:

CLÁUSULAS

PRIMERA. OBJETO. Estabelecer as bases de uma cooperação interinstitucional que propicie a realização de atividades que redundem em benefício das entidades signatárias deste Acordo e seus objetivos, reunindo esforços e recursos interinstitucionais em programas de interesse comum; apresentando-se de forma recíproca colaboração, assessoramento, mobilidade interinstitucional de seus pesquisadores e apoio científico próprio de seus fins e funções, projetos de interesse visando à consecução de seus fins e ao aproveitamento racional e otimizado de seus recursos em benefício das partes, da comunidade e do país, especificamente no suporte à realização de pesquisa científica no âmbito da Educação Inclusiva e outros.

PARÁGRAFO. PROGRAMAS, ATIVIDADES E ÁREAS DE COOPERAÇÃO. A UFSCar e o CELEI concordam com promover a cooperação entre as instituições em áreas de interesse comum através dos meios indicados a seguir. Sujeitas a mútuo acordo, as áreas de cooperação incluem programas oferecidos pelas instituições que se considerem factíveis e de interesse para qualquer das partes, contribuindo para o estímulo e desenvolvimento das relações de

cooperação entre as duas instituições. As atividades que podem estar compreendidas no âmbito deste Acordo são as seguintes: i) realização conjunta de eventos, programas de capacitação e atividades culturais e acadêmicas e pesquisas no nível nacional e internacional; ii) elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e assessoria técnica; iii) troca de experiências, serviços e informações de caráter prático ou científico de utilidade comum; iv) efetuar publicações conjuntas, do interesse das partes; v) propiciar circunstâncias para trabalhar conjuntamente na criação de projetos articulados entre as instituições, bem como projetos de pesquisas conjuntas (estudos, aplicação de instrumentos, validação de recursos didáticos, desenvolvimento de materiais de reflexão e programas de formação docente, entre outros) no âmbito de pesquisas docentes de grupos de pesquisa, assegurando o acesso à coleta de informações em sua realidade educacional; vi) criar, desenhar e implementar programas de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado na matéria, bem como a Cátedra Interuniversitária em Epistemologia da Educação Inclusiva a ser reconhecida como Cátedra UNESCO, entre outras atividades.

SEGUNDA. ACORDOS OU CONVÊNIOS ESPECÍFICOS. Na execução deste Acordo Geral, as partes deverão ajustar a celebração de acordos específicos se o objeto e mecanismos de implementação previstos para os mesmos assim o exigirem, especificando em cada um suas peculiaridades. Tais acordos específicos farão parte do presente acordo de cooperação e deverão celebrar-se por escrito.

TERCEIRA. PROPRIEDADE INTELECTUAL. A propriedade intelectual que resultar dos trabalhos realizados no âmbito dos acordos específicos estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que as partes celebrarem sobre a matéria em particular, conferindo-se o reconhecimento correspondente a quem houver participado da execução de tais trabalhos. Os acordos específicos de cooperação deverão estipular as regras necessárias para garantir os direitos à propriedade industrial e os direitos de autor sobre todo tipo de materiais tangíveis ou intelectuais que forem elaborados como resultado da atividade conjunta das partes. Qualquer tipo de material produzido em virtude deste Acordo poderá ser utilizado livremente, como material de apoio ou ensino, pelos alunos ou profissionais que houverem colaborado direta ou indiretamente na execução do presente instrumento.

As partes reservam-se o direito exclusivo sobre seu capital intelectual, leia-se: métodos, conhecimentos técnicos, ideias, conceitos, programas acadêmicos, formatos, desenhos, licenças, patentes, *softwares*, ferramentas, *know-how*, e em geral sobre qualquer outra criação que possuem na data de celebração deste Acordo e que tenham desenvolvido anteriormente à mesma.

PARÁGRAFO. Nos documentos que forem resultado das atividades realizadas conforme os programas de trabalho deverão destacar-se os nomes de ambas as instituições, como nas outras publicações que se efetuam por razões similares. Os aspectos econômicos relativos a essa matéria deverão ser disciplinados nos programas de trabalho elaborados para cada atividade específica, segundo o papel e funcionamento que cada um tenha desempenhado.

QUARTA. VEDAÇÃO À CESSÃO. Este acordo se celebra em relação ao objeto que se pretende executar e à capacidade e qualidade das instituições que dele participam. Em consequência disso, nenhuma delas pode cedê-lo sem a autorização prévia e escrita da outra parte.

QUINTA. COORDENAÇÃO. Para a execução deste Acordo, cada instituição designa uma pessoa ou departamento da mesma como coordenador; pela UFSCar, a Prof.^a Dr.^a Sandra Aparecida Riscal, do Programa de Pós-Graduação em Educação, é a encarregada da coordenação deste Acordo, e pelo CELEI, o Diretor, Dr. Aldo Ariel Ocampo González, é o encarregado da coordenação deste Acordo.

SEXTA. RELAÇÃO LABORAL. As partes signatárias estipulam que a relação laboral se manterá em todos os casos entre a instituição contratante e seu respectivo pessoal, mesmo no caso de trabalhos realizados conjuntamente e que tenham lugar nas instalações ou com equipe de qualquer das instituições. Em nenhum caso, poderá considerar-se a outra parte como empregador substituído, eximindo-a de toda responsabilidade nos assuntos relacionados com tal pessoal.

SÉTIMA. FINANCIAMENTO. Este Acordo não impõe obrigação financeira alguma às partes, considerando que é de simples cooperação acadêmica. Não obstante, a respeito dos acordos específicos derivados de cada um dos projetos e estudos aprovados, as partes têm liberdade para decidir conforme o caso concreto sobre a disposição de alocações orçamentárias.

OITAVA. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO. O prazo de vigência previsto para este Acordo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento; no decorrer desse prazo, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo firmado por ambas as partes, salvo decisão em contrário, que deverá ser comunicada por notificação escrita endereçada ao domicílio da outra parte, com ao menos 6 meses de antecedência em relação à data de extinção do presente instrumento e aviso de recebimento. Qualquer alteração que as partes acordarem neste acordo, em qualquer de seus aspectos, para ter plena validade e obrigá-las a seu cumprimento, deverá constar por escrito, a exemplo do presente instrumento.

NONA. RESPONSABILIDADE CIVIL. As partes não têm responsabilidade civil pelos danos e prejuízos que possam vir a ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente pela suspensão de atividades acadêmicas ou administrativas. Uma vez superados esses eventos, deverão ser retomadas as atividades na forma e termos que as partes determinarem.

DEZ. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS. As partes manifestam que levarão a cabo de boa-fé todas as ações decorrentes deste Acordo, envidando todo o seu empenho para seu devido cumprimento. Em caso de desacordo, comprometem-se a resolver direta e voluntariamente entre elas as diferenças que possam eventualmente surgir, e, em cada ocasião, serão os representantes legais ou seus delegados que deverão resolver os conflitos que se suscitarem.

ONZE. NATUREZA DO ACORDO E AUTONOMIA. Cada uma das partes deve cumprir os compromissos assumidos de maneira autônoma e independente e utilizar, no cumprimento de seus deveres, seu pessoal próprio, sem que haja subordinação jurídica e laboral entre elas, de tal forma que não haja lugar, em qualquer das instituições, de vínculo trabalhista algum e, desse modo, o relacionado a: salários, honorários, prestações sociais, subsídios, afiliações, e indenizações que sobrevenham por causa ou ocasião da execução do objeto deste Acordo deverá ser assumido exclusivamente pela parte à qual corresponder.

DOZE. APERFEIÇOAMENTO E LEGALIDADE. Este Acordo entende-se aperfeiçoado com a assinatura dos respectivos representantes legais.

TREZE. DOMICÍLIO CONTRATUAL. As partes apontam como domicílio contratual para todos os efeitos do presente instrumento a cidade de São Carlos (SP), Brasil.

QUATORZE. O endereço para contato e correspondência das partes é o seguinte: a UFSCar deve ser notificado na Rodovia Washington Luís, km 235 13565-905 São Carlos (SP), Brasil. O CELEI deve ser notificado em Carmen 566, Of. 1907, Stgo. Centro, Santiago do Chile.

QUINZE. Fazem parte deste Acordo o ato administrativo de nomeação das partes, os acordos específicos, ajustes e atas que se expeçam em sua execução.



Em constância com todo o exposto, as partes interessadas firmam o presente instrumento na cidade de São Carlos (SP), Brasil, a aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

Por:

Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora - UFSCar

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira

Reitora

Universidade Federal de São Carlos, Brasil



Centro de Estudos Latino-Americanos de Educação Inclusiva (CELEI)

Dr. Aldo Ocampo González

Diretor Geral

Organização Centro de Estudos Latino-Americanos de Educação Inclusiva, Chile

